

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 428

DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG – CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS PARA O CLIENTE THYSSENKRUPP CSA – TARIFA ESPECIAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.004/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar a Concessionária CEG a proceder à cobrança perante a empresa THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA, de uma tarifa limite de curto prazo para o Contrato de Comissionamento, considerando nos parâmetros formadores desta tarifa, a margem limite imposta ao segmento industrial, o custo de aquisição do gás para atender ao Contrato de Comissionamento e os tributos incidentes sobre o gás distribuído.

Parágrafo único. A tarifa limite de curto prazo será expressa pela fórmula paramétrica "tarifa de curto prazo = margem limite + custo do gás de CP + tributos", onde:

I - tarifa de curto prazo é a tarifa de fornecimento de gás a partir de contratos de fornecimento de curto prazo, ou seja, para um período igual ou inferior à 1 (um) ano, expressa em R\$/m³;

II - margem limite é o valor da margem limite para o consumo mensal do cliente, calculado a partir da aplicação da estrutura tarifária limite do respectivo segmento de consumo, excluídos o custo do gás e os tributos incidentes, expressão em R\$/m³;

III - custo do gás de CP é o custo de aquisição de gás de curto prazo, adquirido mediante contrato de fornecimento de curto prazo, expresso em R\$/m³;

IV - tributos são os tributos incidentes sobre as tarifas limites de gás natural, salvo legislação específica.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente - Relator
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

D.O. DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

PODER EXECUTIVO

Rio de Janeiro, quarta-feira - 16 de setembro de 2009 **3**

Art. 3º - Determinar a remessa de cópia integral do processo regulatório E-12/020.209/2007 aos Poderes Concedente, Estadual e Municipais.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira (abstenção)
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 427 DE 27 DE AGOSTO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - 2ª REVISÃO QUINZENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.214/2007, por maioria,

DELIBERA:
Art. 1º Conhecer, por tempoários, os recursos interpostos pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRAGE) e pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA n.º 371/09, e não conhecer o recurso interposto pela Petróleas, nos termos do art. 78, inciso I do Regimento Interno, por intempésto.

Art. 2º No mérito, negar provimento ao recurso interposto pela ABRAGE, e prover parcialmente o da Concessionária CEG, nos termos abaixo:

§1 - Autorizar a Concessionária CEG a realizar a compensação financeira referente ao período de 1 de janeiro de 2008 a 5 de junho de 2009, referente ao quinquênio de 2008 a 2012, no valor de R\$ 48.459 mil, a preços de 2008, depois de impostos, em moeda de dezembro de 2008, por meio da aplicação dos percentuais de 2,00% (dois inteiros por cento) em 2010 e 3,70% (três inteiros e setenta e nove centésimos por cento) em 2011 e 2012, a incidir nos dias 1 de janeiro de 2010, 2011 e 2012, sobre as margens vigentes em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011, respectivamente.

§2 - Eventual recebimento de valor, a maior ou a menor, em decorrência da compensação prevista no parágrafo anterior, deverá ser objeto de análise na próxima revisão quinzenal da Concessionária CEG.

§3 - Incluir na tabela de tarifas aprovada pela Deliberação AGENERSA n.º 371/09 a seguinte redação: "a conta mínima correspondente ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo", conforme Anexo 1.

§4 - Determinar a SECEX a abertura do processo regulatório específico para de lidar sobre a faixa única de tarifa limite para GNV, petroquímico e formula paramétrica, em decorrência da aprovação da "conta mínima" estabelecida no § 3 acima.

§5 - Determinar à CAPEF que, em até 30 (trinta) dias, proponha a correção dos erros materiais nos Anexos III e VIII da Deliberação AGENERSA n.º 371/09.

§6 - Encaminhar este processo regulatório à CAPEF, determinando a correção dos erros materiais referentes à omissão do índice de repescamento das margens na fórmula de cálculo da tarifa mensal; à omissão das faixas na tabela de consumidor livre e à omissão das margens para o gás GLP.

Art. 3º Recomendar ao Poder Concedente a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CEG, para fixar, como regra geral, no âmbito das revisões quinzenais, a compensação de diferenças decorrentes da aplicação da nova margem após o primeiro dia de cada quinquênio.

Art. 4º - Revogar o art. 9 da Deliberação AGENERSA n.º 371/09, o que trata da ineficácia das tarifas.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira (abstenção)
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro (abstenção)
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro-Relator

ANEXO

Data	Jan/07	Jan/08	
Custo do Gas Res.Com	0,3252	0,4506	
Custo do Gas Doméstico			
Fator tributos	0,7736	0,7836	
Fator tributos	Salimiro / Barrilheira	0,3030	
IGP-M		8,2259 %	
Categoria	Faixas de consumo	Margem Repescada	Margem Atualizada
Residencial	m3/mês	R\$ m3	R\$ m3
	0 - 7	1,6015	1,7012
	8 - 23	2,2401	2,3736
	24 - 83	2,8251	3,001
Comercial e Outros	acima de 83	3,0106	3,138
	0 - 200	2,5630	2,7226
	201 - 500	2,2831	2,4253
	501 - 2.000	2,1442	2,2777
Climatização	2.001 - 70.000	2,0136	2,1391
	70.001 - 120.000	0,2873	0,2273
	120.001 - 300.000	0,2139	0,2273
	300.001 - 600.000	0,1264	0,1343
	600.001 - 1.500.000	0,1241	0,1318
	acima de 1.500.000	0,1177	0,125
Cogeração	0 - 200	1,4777	1,5697
	201 - 5.000	0,8622	0,7035
	5.001 - 20.000	0,6338	0,5871

Termalétrica	20.001 - 70.000	0,3571	0,3794
	70.001 - 120.000	0,2879	0,3059
	120.001 - 300.000	0,2139	0,2273
	300.001 - 600.000	0,1264	0,1343
	600.001 - 1.500.000	0,1241	0,1318
	acima de 1.500.000	0,1177	0,125
GNV	0 - 3.000.000	-	-
	3.000.001 - 6.000.000	-	-
Petroquímico Industrial	6.000.001 - 12.000.000	-	-
	12.000.001 - 24.000.000	-	-
	24.000.001 - 36.000.000	-	-
	acima de 36.000.000	-	-
	faixa única	0,0965	0,1025
	faixa única	0,0180	0,0191
Industrial	0 - 200	1,4777	1,5697
	201 - 2.000	0,8622	0,7035
	2.001 - 10.000	0,5338	0,5871
	10.001 - 50.000	0,3571	0,3794
	50.001 - 100.000	0,2879	0,3059
	100.001 - 300.000	0,2139	0,2273
GLP	300.001 - 600.000	0,1264	0,1343
	600.001 - 1.500.000	0,1241	0,1318
	1.500.001 - 3.000.000	0,1177	0,125
	3.000.001 - 15.000.000	0,0961	0,1021
	> 15.000.000	0,0361	0,1021
	Residencial (R\$kg)	Industrial (R\$kg)	-
V. João	-	-	-

Data	Jan/09	fev/09	
Custo do Gas Res.Com	0,5323	0,45601	
Custo do Gas Doméstico	0,701	0,62543	
Fator tributos	0,7836	0,7836	
Fator tributos	Salimiro / Barrilheira	0,3030	
IGP-M		11,8600 %	
Categoria	Faixas de consumo	Margem Repescada	Tarifa
Residencial	m3/mês	R\$ m3	R\$ m3
	0 - 7	1,3033	3,0109
	8 - 23	2,8823	3,3756
	24 - 83	3,3675	4,8667

$$*Margem Termica = \left(\frac{31,470}{(c + 40)^{2,1}} + 0,286 \right) \cdot \frac{R_c}{26,81} \cdot \frac{IGPM}{IGPM}$$

NOTA: A conta mínima correspondente ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 428 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - CONTRATO DE FOMENTO DE GAS PARA O CLIENTE THYSENERUPP CSA - TARIFA ESPECIAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.094/2009, por unanimidade,

Art.4º - Determinar as Concessionárias CEG e CEG RIO, a obrigação de informar prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o resultado dos referidos Leilões, discriminando a quantidade adquirida (m3/mês), o preço de compra (R\$/m³ e impostos) e a margem dos serviços de distribuição (R\$/m³ e impostos) praticados para esta quantidade.

Art.5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente - Relator
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 439 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG RIO, CONDIÇÕES GERAIS DE FOMENTO DE GAS CANALIZADO AOS CONSUMIDORES LIVRES - PARÁGRAFO 1º E DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, RECURSO À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 304/08.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.264/2007, por maioria,

DELIBERA:

Art.1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG RIO, porque temporário, para no mérito dar-lhe parcial provimento alterando-se o texto: "TARIFA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - Remuneração da CEG RIO pela prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS CANALIZADO para Consumidores Livres, conforme definido no item 17 destas Condições Gerais", para o texto: "TARIFA DO CONSUMIDOR LIVRE - Remuneração da CEG RIO pela prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS CANALIZADO para CONSUMIDORES LIVRES, conforme definido no item 17 destas Condições Gerais".

Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro (abstenção)
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 431 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, CONDIÇÕES GERAIS DE FOMENTO DE GAS CANALIZADO AOS CONSUMIDORES LIVRES - (II) DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, RECURSO À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 289/08 INTEGRADA PELA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 395/08.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.265/2007, por maioria,

DELIBERA:

Art.1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG, porque temporário, para no mérito dar-lhe parcial provimento alterando-se o texto: "TARIFA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - Remuneração da CEG RIO pela prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS CANALIZADO para Consumidores Livres, conforme definido no item 17 destas Condições Gerais".

ANOTE ESTE NÚMERO:
NOVO PABX DA IMPRENSA OFICIAL!

(21) 71741414